



À fl. 05, informação da Divisão de Pessoal, no qual consta os assentamentos funcionais da servidora, comunicando que ingressou no Poder Judiciário através do Ato nº 660/2006, de 23.06.2006, tendo assumido suas funções em 12.07.2006.

Às fls. 12/15, Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opina de forma favorável ao atendimento do presente pleito.

É o relato. Decido.

Destarte, o disposto está previsto no inciso XXIII, do art. 70, da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.1997, que elucida as atribuições deste Presidente, no qual consta o tempo de serviço e acréscimos constitucionais.

Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o presente pedido de averbação do tempo de serviço, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de 679 dias, correspondentes a 01 ano, 10 meses e 14 dias para fins de direito, nos assentamentos funcionais da servidora **Rocicleide Nascimento da Silva**, nos termos do art. 70, XXIII da LC 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Por fim, arquivem-se os autos.

Manaus, 10 de Outubro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões De Oliveira**  
Presidente do TJAM

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/018174 DESPACHO-OFÍCIO Nº 3.363/2019 – GABPRES

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa V. da Cunha Vasconcelos ME em razão de não ter entregue o objeto licitado, qual sejam, materiais elétricos diversos, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018.

Instada a se manifestar a empresa não apresentou sua defesa prévia.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 336/340, aduz que a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de nº 020/2018-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa V. da Cunha Vasconcelos ME, vez que falhou na execução da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, quando não realizou a entrega do objeto licitado (materiais elétricos diversos) conforme previamente ajustado, comportando-se de modo inidôneo.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de multa de 2% (dois por cento) do valor registrado bem como a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano em face da empresa V. da Cunha Vasconcelos ME.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de multa de 2% (dois por cento) do valor registrado bem como a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, à empresa V. da Cunha Vasconcelos ME, na forma das alíneas "b" e "c", item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 56/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 020/2018-TJAM, com fulcro no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, arquivem-se.

Manaus, 16 de setembro de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do TJAM

## SEÇÃO V

### VARAS - COMARCA DA CAPITAL

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 001/2019 – JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL

A Drª. Rebeca de Mendonça Lima, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Cível da Comarca de Manaus, etc...

Considerando os termos do Provimento nº 241/2015 - CGJ/AM;

Considerando que os trabalhos de Correição devem contar com a colaboração de todos os servidores e estagiários;

#### RESOLVE:

**I – TORNAR PÚBLICO**, a quem possa interessar, que dando cumprimento às determinações exaradas pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, REALIZARÁ Correição Ordinária Anual nesta unidade Jurisdicional, no período compreendido entre os dias **11 a 14 de novembro de 2019**, com suspensão do expediente forense, excepcionando-se os casos e medidas urgentes;

**II – NOMEAR** para secretariar os trabalhos Jaime Torquato de Melo, Diretor de Secretaria, auxiliado por Igor Cardoso Vasquez, Assessor, Lemilce da Silva Matos, Diretora de Administração e Expediente, Alexander Silva de Oliveira, Analista Judiciário, José Rebelo de Mendonça Neto, Assistente Judiciário, Arlinda Rodrigues Paes, Auxiliar Judiciário, Carlos Henrique Moura de Freitas, Auxiliar Judiciário, Lander Afonso Bandeira, Assistente Judiciário, Maristela Alves de Oliveira, Assistente Judiciário, Luciana Xavier Bulcão, Auxiliar Administrativo, Bruno di Maulo, Assistente Judiciário, Heloísa Guimarães de Andrade, Analista Judiciário, Ana Ruth Silva de Souza, Auxiliar Judiciário, Vanessa Bezerra de Lima, Analista Judiciário, Ana Daniella Seixas Pereira, Analista Judiciário, Ellen Claudine Reis da Silva, Analista Judiciário, Viviane Nascimbém, Analista Judiciário, Francinete Costa de Oliveira, Analista Judiciário, Nilta Melo Soares Brasil, Assistente Judiciário, Andréa Araújo Ribeiro, Analista Judiciário, Janice Nilton Pimentel, Analista Judiciário, e os estagiários Karolyne Vitória Nunes Costa, Diandra Raman Neves, Haylena Pontes Barbosa, Marcela Lima Lopes, Luan Araújo Costa Santos, Maria Carolina Lima de Souza, Jolorena de Paula Tavares, Uily Sabina Cuellar Araújo, Leonardo Sales Silva, Ana Paula de Seixas Pontes, Vitória Gabriela Gonçalves Maia, Hellen Caroline Braga Serrão e Adriele Freitas Cavalcante.

**III – DETERMINAR** ao Senhor Diretor de Secretaria que: a) publique o presente Edital no átrio desta Unidade Jurisdicional, no local de costume; b) ao final dos trabalhos correicionais, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatório circunstanciado, relatando necessariamente o disposto nos artigos 3º, Incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII e XIV, do Provimento nº 241/2015 – CGJ/AM.



**CONCEDER** ao servidor **ANDERSON FELIPE VARJÃO TELES**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Secretaria da 3ª Contadoria, **30 (trinta)** dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2020**, a serem usufruídas no período de **10.02.2020 a 10.03.2020**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 531 de 05 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO** os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal à folha 05, do Processo Administrativo n.º **2020/002837**,

**CONCEDER** ao servidor **RAIMUNDO VERÍSSIMO ALVES**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Tapauá, **60 (sessenta)** dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de **25.01.2020 a 24.03.2020**, com fulcro nos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 532 de 05 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

#### **R E S O L V E:**

**CONSIDERANDO** os termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica deste Tribunal à folha 06, do Processo Administrativo n.º 2020/001975,

**CONCEDER** à servidora **MARÍLIA FREIRE DA SILVA**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Manacapuru, **30 (trinta)** dias de **licença para tratamento de saúde**, no período de **21.01.2020 a 19.02.2020**, com fulcro nos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **P O R T A R I A N.º 533 de 20 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder,

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folha 06, nos autos do procedimento administrativo. n.º **2020/001724**,

#### **R E S O L V E**

**DISPENSAR** a servidora **MARIA ALICE DE ARAÚJO SILVA**, Assessor Jurídico de Juiz de Entrância Final deste Poder, lotada na 1ª Vara Cível da Capital, do comparecimento ao serviço nos dias **10.02.2020 e 17.02.2020**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral, referente às Eleições de **2018**, nos termos do artigo 98, da Lei Federal n.º 9.504/97, de 30.09.1997.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 05 de fevereiro de 2020.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

#### **DESPACHOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/018174**  
**ASSUNTO: Apuração de responsabilidade**

#### **DESPACHO**

Por oportuno, reitero os termos do Despacho-Ofício nº 3.363/2019-GABPRES, fls. 346/347, e **determino** a aplicação da pena de multa de 2% (dois por cento) do valor registrado bem como a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, **pelo prazo de 01 (um) ano**, à empresa V. da Cunha Vasconcelos ME, na forma das alíneas "b" e "c", item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 56/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 020/2018-TJAM, com fulcro no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Manaus, 04 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do TJ/AM

#### **RESENHA**

**Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM**

**Processo Administrativo nº 2019/23023** – Ata de Registro de Preços nº 74/2018 do Pregão Eletrônico nº 67/2018 - TJAM – Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de **BUFFET**, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 360 (trezentas e sessenta) unidades. Fornecedor: PANIFICADORA MASTER PAN LTDA (CNPJ: 13.014.296/0001-41).** – **ITEM 02 - Quantidade solicitada: 180 (cento e oitenta) unidades – Detalhamento:** Serviços de Coffee Break para evento de no mínimo 20 pessoas: – Café puro e com leite; – Chocolate quente; – Sanduíche Natural; – Salgados assados/Diversos; – Mini bisnaguinha de leite com



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/018174**

**Requerente:** V. da Cunha Vasconcelos ME

**Assunto:** Apuração de Responsabilidade

---

**PARECER**

Retornam os autos de processo administrativo, por meio do qual a **Divisão de Engenharia**, requer a abertura de procedimento de apuração de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **V. da Cunha Vasconcelos ME**, em razão de não ter entregue o objeto licitado, qual seja, materiais elétricos diversos, impossibilitando a execução da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018.

Às fls. 266/268, a Divisão de Engenharia, narrou os fatos ocorridos, informando que a empresa, embora tenha sido regularmente solicitada e concedida a oportunidade de dilação de prazo, deixou de realizar a entrega do objeto constante da Ata em epígrafe no tempo estipulado. O Fato inviabilizou a aquisição de materiais através da ARP n.º 056/2018.

Às fls.272/273, esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avençados na Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho-Ofício n.º 714/2019-GABPRES, de fls.280/281, corroborou o entendimento desta Assessoria determinando a notificação da empresa **V. da Cunha Vasconcelos ME**, para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos pela Divisão de Expediente (fls.284 e 292/294), porém, deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia.

Às fls. 297/334, com finalidade de instrução processual, esta Assessoria juntou aos autos o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2018.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018 – FUNJEAM, firmado entre esta Corte de Justiça e a empresa **V. da Cunha Vasconcelos ME**, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 020/2018-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos.

Necessário registrar que o Edital de licitação estabelece, em sua cláusula vigésima segunda, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas.

22.1 – O objeto desta licitação **deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.**  
**(grifo nosso)**

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2018-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, *in verbis*:

Cláusula Vigésima Terceira - Das obrigações do contratante e da contratada

(...)

23.2. - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) **executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse sentido, a cláusula vigésima terceira do Edital do Pregão Eletrônico de nº 020/2018-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa **V. da Cunha Vasconcelos ME**, vez que falhou na execução da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, quando não realizou a entrega do objeto licitado (materiais elétricos diversos) conforme previamente ajustado, comportando-se de modo inidôneo.

Devidamente notificada, a empresa deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para defesa prévia, conforme se observa dos documentos de fls. 284 e 292/294.

De acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado.

Dessa forma não restam dúvidas que a empresa **V. da Cunha Vasconcelos ME** deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, quando não forneceu o objeto no prazo e forma pactuada, conforme se observa:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

##### **6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

##### **I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;**

(...)

(destaques não contidos no original)

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

##### **I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo**, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.**

(...)

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;**

(destaques não contidos no original)

Dessa feita, ao falhar na execução da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na Cláusula Sétima, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos e na Lei n.º 10.520/02.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de multa de 2% (dois por cento) do valor registrado, bem como a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano** em face da empresa **V. da Cunha**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Vasconcelos ME, CNPJ n.º 27.091.967/0001-82**, na forma das alíneas “b” e “c”, item 7.4 da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 056/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 020/2018-TJAM, com fulcro no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, II da Lei Geral de Licitações.

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de n.º 020/2018-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 9 de Agosto de 2019.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA